

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****Processo:** CF-03931/2020**Tipo de Processo:** Demanda Externa: Outras Entidades Privadas**Assunto:** Pedido de suspensão temporária do processo de cobrança judicial - 0802111-91.2020.4.05.8100**Interessado:** Clube de Engenharia do Ceará**Relator(a):** Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho****DECISÃO CD Nº 114/2022**

Acolhe a Informação 42 (0616601), de 28 de junho de 2022; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 2022, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 03931/2020;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº [PL-0757/2019](#), de 03 de junho de 2019, o Confea decidiu, por unanimidade:

- 1) Não aprovar a prestação de contas do Clube de Engenharia do Ceará – CEC, relativa ao convênio para publicação do “Jornal do Clube de Engenharia do Ceará”.
- 2) Notificar o Clube de Engenharia do Ceará a restituir ao Confea o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que corresponde ao restante dos recursos repassados.
- 3) Não efetivada a restituição no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Confea, autorizar a Gerência Financeira a atualizar o débito com base no INPC mais juros de 0,5% ao mês até o pagamento.

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº [PL-0758/2019](#), de 03 de junho de 2019, o Plenário do Confea decidiu por unanimidade:

- 1) Não aprovar a prestação de contas do Clube de Engenharia do Ceará – CEC, relativa ao convênio para publicação da “Revista do Clube de Engenharia do Ceará”.
- 2) Notificar o Clube de Engenharia do Ceará a restituir ao Confea o valor de R\$ 30.924,69 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), que corresponde aos recursos repassados somados à diferença da correção não restituída.
- 3) Não efetivada a restituição no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Confea, autorizar a Gerência Financeira a atualizar o débito com base no INPC mais juros de 0,5% ao mês até o pagamento.

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0228/2021 (0432023), de 04 de março de 2021, o Plenário do Confea *decidiu com voto de qualidade do Presidente do Confea Joel Krüger, aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pelo Clube de Engenharia do Ceará, posto que não foram demonstrados novos fatos e argumentos, devendo, ademais, ser considerada a presunção de veracidade, liquidez e exigibilidade dos créditos executados e a indisponibilidade do interesse público, nos termos da Constituição Federal de 1988 e das Leis 9.784/1999 e 6.830/1980;*

Considerando que por meio do Ofício 283 (0433330), de 08 de março de 2021, o Clube de Engenharia do Ceará foi cientificado acerca da Decisão Plenária nº PL-0228/2021;

Considerando que por meio do Ofício 014/2022 CEC (0606164), de 24 de maio de 2022, o Presidente do Clube de Engenharia do Ceará encaminhou a seguinte propositura ao Confea:

Considerando a situação difícil em que da nossa Entidade de Classe – CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ – Entidade Precursora do sistema Confea/Crea, com 88 anos de atuação;

Considerando a dificuldade para viabilizar a sustentabilidade de nossa Entidade de Classe – Clube de Engenharia do Ceará – em saldar débitos trabalhistas, tributários (IPTU) , empréstimos feitos para pagamentos de salários de funcionários, visto que nossa arrecadação não supre nossa despesa mensal;

Considerando que precisamos estar em dia com nossos tributos, tanto estaduais, como federais, e como já foi dito anteriormente, nossa Entidade, encontra-se em profunda dificuldade financeira, por este motivo, a solicitação de redução dos valores dos processos acima citados.

Considerando que mesmo com as dificuldades existentes no demonstrar nas Contas (registradas no Confea) relativas ao Convenio 920/2012 – publicação da Revista do CEC e Convenio 921/2012 – publicação do Jornal do CEC, nos empenhamos em tentar cumprir, sem alteração do Plano de Trabalho, sem dolo e sem prejuízo aos objetos dos convênios.

Diante dos fatos e argumentos expostos, solicitamos face as dificuldades já explicitadas que seja concedido um desconto, na forma abaixo, para solucionar essa questão com pagamento à vista .

1 – Decisão Plenária PL 0757/2019 – Convenio 0921/2012 – relativo a publicação do Jornal do Clube de Engenharia do Ceará; (Processo de Execução n. 0802070.27.2020.4.05.8100 - 20ª Vara Federal do Estado do Ceará) Valor inicial R\$ 10.000,00 para R\$ 7.000,00 (70% do valor inicial) com pagamento à vista.

2 – Decisão Plenária PL 0758/2019 – Convenio 0920/2012 – relativo a publicação da Revista do Clube de engenharia do Ceará; (Processo de Execução n. 0802111.91.2020.4.05.8100 – 33ª Vara Federal do Estado do Ceará) Valor inicial 30.924,69 para R\$ 22.000,00 (70% do valor inicial) com pagamento à vista.

Agradecemos antecipadamente por um parecer favorável em relação à nossa solicitação.

Renovando nossos protestos de alta estima e consideração,

(...)

Considerando que por meio do Despacho GABI 0606523, de 26 de maio de 2022, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou os autos à Controladoria - CONT, para análise e instrução;

Considerando que por meio do Despacho CONT 0611333, de 06 de junho de 2022, a Controladoria - CONT encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, tendo em vista o processo encontrar-se judicializado;

Considerando que por meio do Parecer 10 0614495, de 13 de junho de 2022, a Subprocuradoria Judicial - SUJUD manifestou-se nos seguintes termos:

1. Relatório

Solicita-se análise e manifestação desta Subprocuradoria Judicial, sobre a possibilidade de realização de acordo com a entidade executada, consoante proposta encaminhada ao Confea por

meio do ofício CEC014/2022. Na referida proposta, o Clube de Engenharia solicita um abatimento dos valores devidos nos seguintes termos:

"Diante dos fatos e argumentos expostos, solicitamos face as dificuldades já explicitadas que seja concedido um desconto, na forma abaixo, para solucionar essa questão com pagamento à vista .

1 – Decisão Plenária PL 0757/2019 – Convenio 0921/2012 – relativo a publicação do Jornal do Clube de Engenharia do Ceará; (Processo de Execução n. 0802070.27.2020.4.05.8100 - 20ª Vara Federal do Estado do Ceará) Valor inicial R\$ 10.000,00 para R\$ 7.000,00 (70% do valor inicial) com pagamento à vista.

2 – Decisão Plenária PL 0758/2019 – Convenio 0920/2012 – relativo a publicação da Revista do Clube de engenharia do Ceará; (Processo de Execução n. 0802111.91.2020.4.05.8100 – 33ª Vara Federal do Estado do Ceará) Valor inicial 30.924,69 para R\$ 22.000,00 (70% do valor inicial) com pagamento à vista. Agradecemos antecipadamente por um parecer favorável em relação à nossa solicitação."

Cumprir destacar que os processos de execução referentes aos débitos encontram-se com penhora efetivada ou bem indicado para garantia, de modo que a satisfação dos créditos nos montantes integrais, nos processos de execução, mostra-se viável e provável.

É o relatório.

2. Da análise

O pedido de abatimento, nos moldes em que foi formulado, encontra alguns óbices que decorrem da própria natureza das verbas, na medida em que eventual liberalidade poderia caracterizar renúncia de receita não autorizada. Vale destacar que a natureza autárquica do Confea não lhe permite realizar atos de disposição patrimonial sem o intermédio de instrumentos jurídicos previstos em norma.

No âmbito judicial, eventual negociação deve se mostrar vantajosa para o ente público, seja pela celeridade no pagamento, ou mesmo pela garantia de solvência. Contudo, eventuais abatimentos nas dívidas, no âmbito de negociações extrajudiciais da fazenda pública, normalmente se limitam aos juros de mora e eventuais multas aplicáveis, ou seja, os valores acessórios da dívida original.

Os valores recebidos pelas entidades de classe, via convênio, possuem uma destinação de interesse público, e, caso não sejam empregados para tal finalidade, devem ser devolvidos ao concedente para que aplique tais recursos em atividades também de interesse público. A concessão de desconto sobre os valores principais das dívidas acaba, indiretamente, transferindo parte dos recursos para a satisfação de interesses particulares da entidade, o que não pode ser admitido.

Desse modo, infere-se que a medida pleiteada é atentatória ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e pode fazer incidir responsabilidade nas instâncias decisórias que eventualmente entendam pelo acolhimento do pleito.

Em síntese, não há amparo normativo para a concessão dos descontos nos montantes pleiteados, sem embargo de eventual exclusão de multas e juros de mora.

Adicionalmente, vale destacar que a negociação restringe-se àqueles valores derivados da relação jurídica estabelecida entre o Confea e o Clube de Engenharia do Ceará, de modo a não alcançar valores relacionados a honorários advocatícios em sede de execução.

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Subprocuradora Judicial manifesta-se pela impossibilidade de atendimento ao pleito da entidade interessada, tendo em vista que o CONFEA não possui autorização para promover disposições patrimoniais a título de liberalidade. Eventual desconto passível de concessão deve restringir-se aos juros de mora e multa aplicáveis, sem prejuízo dos montantes principais.

Considerando que por meio do Despacho PROJ 0615970, de 14 de junho de 2022, a Procuradoria Jurídica - PROJ demandou à Subprocuradoria Judicial - SUJUD, nos seguintes termos:

Em atendimento ao acordado com essa Gerência e com vistas à plena execução do Parecer Jurídico sob o nº 10/2022(0614495), solicito que seja complementada a instrução jurídica.

Ressalto que a complementação da instrução possui como objetivo fundamentar contraproposta do Confea ao Clube de Engenharia do Ceará.

Neste sentido, a base objetiva da contraproposta deve conter, necessariamente, **o valor principal do débito, forma de parcelamento e os eventuais descontos que serão aplicados a título de juros moratórios, multas e honorários sucumbenciais.**

Ainda, com objetivo de se obter uma maior exatidão sobre as balizas financeiras do possível acordo, requiro que os valores sejam atualizados pela Gerência Financeira do Confea.

Após isso, que os autos retornem para ciência e aprovação dessa Gerência Jurídica.

Considerando que por meio do SUJUD 0616482, de 15 de junho de 2022, a Subprocuradoria Judicial - SUJUD encaminhou os autos à Gerência Financeira - GFI, com vistas à atualização financeira dos *valores repassados ao Clube de Engenharia do Ceará, referentes à CDAS 0277594 e 0277625*;

Considerando que por meio do Despacho GFI 0619592, de 24 de junho de 2022, a Gerência Financeira - GFI manifestou-se nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho SEI 0616482, realizamos a devida atualização monetária do saldo devido do Clube de Engenharia, conforme memória de cálculo, tomando como base o teor das Decisões Plenárias nº PL-758/2019 e 757/2019, conforme destacado abaixo:

a) Processo 920/2012:

1) Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Valor original:	R\$30.924,69
Valor atualizado pelo índice:	R\$55.838,04
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$88.285,04

1.1) Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 18-Outubro-2012 e 24-Junho-2022

Em percentual: 80,5613%

Em fator de multiplicação: 1,805613

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 =

0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%; Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%; Maio-2022 = 0,45%.

1.2) Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$30.924,69 * 1,8056

Valor atualizado (VA) = R\$55.838,04

1.3) Juros

Juros percentuais (JP) = 58,10915 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 32.447,0057

Valor total com juros = VA + VJ = R\$88.285,04

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 14/31 (prop. Outubro-2012) + 115 (de Novembro-2012 a Maio-2022) + 23/30 (prop. Junho-2022) = 116.2183

Juros = (0,50000 / 100) * 116.2183 = 58,10915%

b) Processo 921/2012:

1) Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualizamos o saldo devedor, cujo valor principal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), compreendendo o período de 05 de outubro de 2012 até 22 de Junho de 2022, pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,500% ao mês, pro-rata die, conforme demonstrado abaixo.

Valor original:	R\$10.000,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$18.056,13
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$28.586,26

1.2) Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 05-Outubro-2012 e 24-Junho-2022

Em percentual: 80,5613%

Em fator de multiplicação: 1,805613

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%;

Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%; Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%; Maio-2022 = 0,45%.

1.3) Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$10.000,00 * 1,8056

Valor atualizado (VA) = R\$18.056,13

1.4) Juros

Juros percentuais (JP) = 58,31880 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 10.530,1208

Valor total com juros = VA + VJ = R\$28.586,26

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 27/31 (prop. Outubro-2012) + 115 (de Novembro-2012 a Maio-2022) + 23/30 (prop. Junho-2022) = 116.6376

Juros = (0,50000 / 100) * 116.6376 = 58,31880%

Diante do exposto, segue na sequência deste despacho as respectivas CDAs atualizadas.

Considerando que foram juntadas aos autos a Certidão de Dívida Ativa - CDA - CF 920/2012 (0619602), de 24 de junho de 2022, no valor total de R\$ 88.285,04 (oitenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) e a Certidão de Dívida Ativa - CDA - CF 921/2012 (0619604), de 24 de junho de 2022, no valor total de R\$ 28.586,26 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos);

Considerando que por meio da Informação 42 (0616601), de 28 de junho de 2022, a Subprocuradoria Judicial complementou as informações à luz do demandado por meio do Despacho PROJ 0615970, nos seguintes termos:

Senhor Procurador Jurídico Chefe, em atenção ao vosso despacho 0615970, remeteu-se os autos à GFI para atualização dos valores, o que foi prontamente atendido consoante despacho 0619592.

E nos termos do apurado pela GFI, vejamos o montante o débito exequendo das duas execuções:

a) Processo 920/2012:

Valor original:	R\$30.924,69
Valor atualizado pelo índice:	R\$55.838,04
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$88.285,04

b) Processo 921/2012:

Valor original:	R\$10.000,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$18.056,13
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$28.586,26

Como se nota, a soma das duas execuções alcança no momento **R\$116.871,30**, sendo **R\$ 42.977,13** referentes a juros de mora. Assim, segundo as contas da GFI o montante atualizado das duas execuções já subtraídos os juros de mora é de **R\$ 73.894,17**.

Quanto aos honorários advocatícios, estes já foram fixados pelos magistrados em ambos os processos (0334848 0576996) no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado. Assim, considerando o valor da causa atualizado pela GFI, os honorários advocatícios alcançam o valor de **R\$ 7.389,41**

Informo que os advogados do Confea lotados na PROJ e membros da Associação dos Advogados Públicos do Confea - ADPCON, concederam um abatimento de 30% sobre os honorários advocatícios, desde que pagos em uma única parcela. Assim, após aplicar o desconto, os honorários corresponde a quantia de **R\$ 5.172,58**

No que tange ao parcelamento do principal, entendemos que para manter a vantajosidade ao Confea - fator necessário para a licitude da transação, tendo em vista a natureza jurídica autárquica do Confea - este não deve exceder a 12 vezes, lembrando que na via judiciária o executado conta com tem o direito garantido de parcelar o débito em até 6 vezes (art. 916 CPC), desde que proceda ao pagamento de 30% da dívida.

Em nosso sentir, a própria morosidade excessiva da tramitação do processo judicial permite o parcelamento do débito na via administrativa, sem que reste desconfigurada a vantajosidade da transação para o Confea, por exemplo, no caso concreto, as execuções já tramitam por mais de 2 anos.

Assim, possibilitar o pagamento do débito em até 12 vezes, nos parece razoável e vantajoso ao Confea, considerando que, de fato, o pagamento do débito será efetivado. Ademais, não se pode desconsiderar o custo do acompanhamento das duas execuções fiscais para o Confea.

Diante do exposto, sendo inviável do ponto de vista jurídico a proposta originária encaminhada pela entidade, com fundamento nos princípios da eficiência e economicidade, esta SUJUD recomenda que se apresente uma contraproposta, nos seguintes termos:

O pagamento ao Confea do valor de **R\$ 73.894,17** (setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), que representa o valor inicial do débito (referente às duas execuções) atualizado monetariamente, já excluído os juros de mora e eventuais multas processuais. Em até 12 parcelas a serem calculadas e processadas pela GFI.

O pagamento à ADPCON de **R\$ 5.172,58** (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a título de honorários advocatícios (referentes às duas execuções), já aplicado o desconto de 30%, em uma única parcela.

Frisa-se ainda que, no caso de acatamento da contraproposta indicada acima, o trâmite dos processos judiciais serão suspensos, contudo, a extinção deles dependerá da quitação **integral** do acordado. E a inadimplência de uma parcela ensejará na quebra ou desfazimento do acordo, retomando as execuções a tramitação normal, com o abatimento da quantia paga até então.

À consideração superior.

Considerando que por meio do Despacho PROJ 0620696, de 29 de junho de 2022, a Procuradoria Jurídica - PROJ encaminhou os autos à Chefia de Gabinete do Confea, nos seguintes termos:

1. Trata-se, na origem, de execuções fiscais ajuizadas pelo Conselho Federal em desfavor do Clube de Engenharia do Ceará, em razão de saldo de convênios, conforme bem espelham as Certidões de Dívida Ativa - CDAs - anexadas ao presente processo (0619602 e 0619604).
2. O Clube de Engenharia do Ceará, por meio do Ofício 014/2022-CEC(0606164), propõe acordo judicial ao Confea, solicitando o abatimento de juros moratórios, multas e honorários advocatícios.
3. Recepcionada a proposta de acordo amigável, a Chefia de Gabinete despachou os autos à Controladoria e à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação(0606523).
4. Na sequência, aportaram aos autos a instrução técnica (0611785) e a manifestação jurídica (0614495).
5. De igual modo, a Gerência Financeira procedeu aos cálculos e a atualização dos débitos, lançando os valores atuais nas Certidões de Dívida Ativa (0619602 e 0619604).
6. Em continuidade, a Subprocuradoria Judicial lançou as bases objetivas de eventual acordo com o Clube de Engenharia do Ceará (Informação SUJUD nº 42/2022 - SEI- 0616601).

7. Deste modo, como a proposta do Clube de Engenharia do Ceará(0606164), diverge do entendimento da PROJ/SUJUD (0616601), oriento que o Clube de Engenharia do Ceará seja oficiado, para que, no prazo impreterível de 5(cinco) dias se manifeste sobre a proposta do Confea(Informação SUJUD n° 42/2022 - SEI- 0616601), sob pena do regular prosseguimento das execuções fiscais em curso (Lei 6.830/1980 c/c CPC) e eventual protesto das Certidões de Dívida Ativa (Lei 9.492/1997).

8. Orio, ainda, que a missiva institucional seja acompanhada da Informação SUJUD n° 42/2022 - SEI- (0616601) e das Certidões de Dívida Ativa (0619602 e 0619604) atualizadas.

9. Derradeiramente, informo que uma vez aceita a proposta pelo Clube de Engenharia do Ceará, o assunto deverá ser pautado na próxima reunião ordinária do Conselho Diretor para apreciação e decisão, sendo que, em caso de recusa da proposta do Confea, a Procuradoria Jurídica deverá ser comunicada para promover o regular prosseguimento das execuções fiscais em curso (Lei 6.830/1980 c/c CPC) e eventual protesto das Certidões de Dívida Ativa(Lei 9.492/1997).

Considerando que por meio do Ofício 1349 (0615846), de 29 de junho de 2022, a Chefia de Gabinete do Confea manifestou-se ao Presidente do Clube de Engenharia do Ceará, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício 014/2022-CEC desse Clube de Engenharia do Ceará (0606164) propondo acordo judicial ao Confea, solicitando o abatimento de juros moratórios, multas e honorários advocatícios.

Neste sentido, encaminho a Vossa Senhoria, **para conhecimento e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias**, a proposta do Confea contida na Informação SUJUD n° 42/2022, sob pena do regular prosseguimento das execuções fiscais em curso (Lei 6.830/1980 c/c CPC) e eventual protesto das Certidões de Dívida Ativa (Lei 9.492/1997).

Anexos: Informação SUJUD n° 42/2022 - SEI nº 0616601.

Certidão de Dívida Ativa - CDA - CF 920/2012 - Sei nº 0619602.

Certidão de Dívida Ativa - CDA - CF 921/2012 - Sei nº 0619604.

Considerando que por meio de mensagem eletrônica (0624694), de 04 de julho de 2022, o Presidente do Clube de Engenharia do Ceará manifestou-se nos seguintes termos:

Em resposta ao Ofício N. 1349/2022/CONFEA, referente proposta de redução de valores cobrados nos Processos do Jornal e da Revista do Clube de Engenharia do Ceará :

Concordamos com o pagamento do valor total de R\$73.894,17 relativo à dívida em execução nos processos n. 920/2012 e n. 921/2012.

Em relação aos honorários também concordamos com o pagamento do valor de R\$5.172,58.

Por favor, solicitamos o envio das guias para pagamento imediato.

Considerando que por meio da Informação 48 (0624745), de 07 de julho de 2022, a Subprocuradoria Judicial - SUJUD encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

0.1. O Clube de Engenharia do Ceará apresentou proposta de acordo ao Confea para extinguir as duas execuções movidas contra ele, derivadas dos processos 0920/2012 e 921/2012. E por solicitação do GAB, a referida proposta foi analisada por esta Procuradoria Jurídica.

0.2. E nos termos das manifestações jurídicas 0614495 e 0616601 concluiu-se pela impossibilidade de se acatar à proposta apresentada pela entidade, sob pena de renúncia de receita. Contudo, com fulcro no princípio da eficiência e economicidade apresentou-se uma contraproposta viável juridicamente, subtraindo do valor principal e atualizado os juros de mora e eventuais multas, como se nota da Informação 42 SUJUD 0616601. Vejamos os termos da referida manifestação:

Senhor Procurador Jurídico Chefe, em atenção ao vosso despacho 0615970, remeteu-se os autos à GFI para atualização dos valores, o que foi prontamente atendido consoante despacho 0619592.

E nos termos do apurado pela GFI, vejamos o montante o débito exequendo das duas execuções:

a) Processo 920/2012:

Valor original:	R\$30.924,69
Valor atualizado pelo índice:	R\$55.838,04
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$88.285,04

b) Processo 921/2012:

Valor original:	R\$10.000,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$18.056,13
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$28.586,26

Como se nota, a soma das duas execuções alcança no momento **R\$116.871,30**, sendo **R\$ 42.977,13** referentes a juros de mora. Assim, segundo as contas da GFI o montante atualizado das duas execuções já subtraídos os juros de mora é de **R\$ 73.894,17**.

Quanto aos honorários advocatícios, estes já foram fixados pelos magistrados em ambos os processos (0334848 0576996) no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado. Assim, considerando o valor da causa atualizado pela GFI, os honorários advocatícios alcançam o valor de **R\$ 7.389,41**

Informo que os advogados do Confea lotados na PROJ e membros da Associação dos Advogados Públicos do Confea - ADPCON, concederam um abatimento de 30% sobre os honorários advocatícios, desde que pagos em uma única parcela. Assim, após aplicar o desconto, os honorários corresponde a quantia de **R\$ 5.172,58**

No que tange ao parcelamento do principal, entendemos que para manter a vantajosidade ao Confea - fator necessário para a licitude da transação, tendo em vista a natureza jurídica autárquica do Confea - este não deve exceder a 12 vezes, lembrando que na via judiciária o executado conta com tem o direito garantido de parcelar o débito em até 6 vezes (art. 916 CPC), desde que proceda ao pagamento de 30% da dívida.

Em nosso sentir, a própria morosidade excessiva da tramitação do processo judicial permite o parcelamento do débito na via administrativa, sem que reste desconfigurada a vantajosidade da transação para o Confea, por exemplo, no caso concreto, as execuções já tramitam por mais de 2 anos.

Assim, possibilitar o pagamento do débito em até 12 vezes, nos parece razoável e vantajoso ao Confea, considerando que, de fato, o pagamento do débito será efetivado. Ademais, não se pode desconsiderar o custo do acompanhamento das duas execuções fiscais para o Confea.

Diante do exposto, sendo inviável do ponto de vista jurídico a proposta originária encaminhada pela entidade, com fundamento nos princípios da eficiência e economicidade, esta SUJUD recomenda que se apresente uma contraproposta, nos seguintes termos:

O pagamento ao Confea do valor de **R\$ 73.894,17** (setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), que representa o valor inicial do débito (referente às duas execuções) atualizado monetariamente, já excluído os juros de mora e eventuais multas processuais. Em até 12 parcelas a serem calculadas e processadas pela GFI.

O pagamento à ADPCON de **R\$ 5.172,58** (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a título de honorários advocatícios (referentes às duas execuções), já aplicado o desconto de 30%, em uma única parcela.

Frisa-se ainda que, no caso de acatamento da contraproposta indicada acima, o trâmite dos processos judiciais serão suspensos, contudo, a extinção deles dependerá da quitação **integral** do acordado. E a inadimplência de uma parcela ensejará na quebra ou desfazimento do acordo, retomando as execuções a tramitação normal, com o abatimento da quantia paga até então.

0.3. O GABI enviou ofício à entidade apresentando a contraproposta transcrita 0615846. E a entidade por sua vez respondeu ao ofício **acatando a contraproposta** 0624694. Inclusive informou que fará os pagamentos de imediato, ou seja, não parcelará o débito, o que é vantajoso para o Confea.

0.4. Diante do exposto, se faz necessário remeter os autos a este CD para análise e deliberação, tendo em vista **o aceite** da entidade acerca da contraproposta elaborada por esta Procuradoria e endossada pelo GABI. No caso, a entidade pagará ao Confea **o valor integral da dívida devidamente atualizado** no importe de R\$ **R\$ 73.894,17**, excluídos os juros e eventuais multas. E também pagaria à Associação dos Advogados Públicos do Confea - ADPCON a título de honorários advocatícios o montante de **R\$ 5.172,58**, que representa **70%** dos honorários fixados pelo juiz das causas.

0.5. No caso de aprovação por este CD, seguem os dados bancários para a efetivação do pagamento pela entidade interessada:

0.6. Dados bancários CONFEA: Caixa Econômica Federal - 104, Agência 0007, Operação 003, Conta Corrente:3389-0, CNPJ 33.665.647/001-91

0.7. Dados bancários ADPCON: Caixa Econômica Federal - 104, Agência 0007, Operação 013, Conta Poupança, CNPJ 33.860.517/0001-00

À consideração superior.

Considerando que os valores principais, atualização financeira e juros encontram-se expressamente definidos nas Decisões Plenárias nº PL-0757/2019 e PL-0758/2019;

DECIDIU por unanimidade:

1) Acolher a Informação 42 (0616601), de 28 de junho de 2022, ensejando no acatamento dos seguintes termos para o acordo em juízo:

a) no pagamento ao Confea do valor de **R\$ 73.894,17** (setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), que representa o valor inicial do débito (referente às duas execuções) atualizado monetariamente, já excluído os juros de mora e eventuais multas processuais. Em até 12 parcelas a serem calculadas e processadas pela GFI;

b) no pagamento à ADPCON de **R\$ 5.172,58** (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a título de honorários advocatícios (referentes às duas execuções), já aplicado o desconto de 30%, em uma única parcela; e

c) o trâmite dos processos judiciais será suspenso, contudo, a extinção deles dependerá da quitação **integral** do acordado. E a inadimplência de uma parcela ensejará na quebra ou desfazimento do acordo, retomando as execuções a tramitação normal, com o abatimento da quantia paga até então,

2) Restituir os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Eng^a. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 21/07/2022, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631563** e o código CRC **EBC77842**.

Referência: Processo nº CF-03931/2020

SEI nº 0631563